EMENDA MODIFICATIVA 07

Modifica o parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei CM n°16/2021.

Fica modificado o parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei CM nº 016-01/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

"

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Lajeado as seguintes atividades presenciais como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais:

- a) de redes pública e privada de ensino
- b) de atividade religiosas
- c) de esportes individuais e coletivos

Art. 2º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades presenciais de:

- a. ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil
 e ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos técnicos
 e estágios, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças
 e adolescentes;
- b. atividades religiosas realizadas em templos, santuários, centros, igrejas ou fora deles.
- c. esportes individuais e coletivos realizados em qualquer área do município.

٠.

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2021.

Antônio Marcos Schefer

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar essências as demais formas de ensino citadas
acima, como ensino médio, ensino superior, cursos técnicos e estágios, pois no meu ponto
de vista o estudo presencial é de total importância para a formação de profissionais
qualificados.

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2021.

Antônio Marcos Schefer Vereador